RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO (Publicado no Diário Oficial de "MG" no dia 15/12/2018, Onde se lê:

Art. 1° - Fica prorrogado o mandato dos atuais membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Política Ambiental
- Copam – até que tomem posse os conselheiros que exer-cerão mandato no biênio 2019-2020, de modo a possibilitar o andamento normal dos trabalhos em suas unidades, quais

Leia-se:

Art. 1° - Fica prorrogado o mandato dos atuais membros titulares e suplentes do Conselho Estadual de Política Ambiental Copam – até que tomem posse os conselheiros que exercerão mandato no biênio 2020-2022, de modo a possibilitar o andamento normal dos trabalhos em suas unidades, quais

\*Obs.: As demais informações permanecem inalteradas.

# DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.488,

DE 12 DE AGOSTO DE 2019. Estabelece o número de vagas para a composição do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental, mandato 2020/2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍ-O'PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLITICA AMBIENTAL, em exercício, no uso da atribuição que lhe conferem o § 5°, do art. 15, da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e o art. 6°, inciso III do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016;

Considerando o art. 16 do Decreto nº 46.953, de 2016, na qual dispõe que a composição de todas as unidades que compõem a estrutura orgânica do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - deverá observar a representação paritária entre o poder público e a sociedade civil, assegurada a participação dos setores produtivo, técnico-científico e de defesa do meio ambiente nas câmaras técnicas e a partici-pação do Ministério Público nas Unidades Regionais Colegiadas, na Câmara Normativa e Recursal e no Plenário, conforme estabelece o § 5° do art. 15 da Lei nº 21.972, de 2016; Considerando o art. 17 do Decreto nº 46.953, de 2016, no qual dispõe sobre a composição do Plenário do Copam; RESOLVE:

Art. 1º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -, e corresponde a uma unidade deliberativa e normativa sendo composta em regime paritário, por representantes do Poder público e Sociedade civil, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico científico e de defesa do meio ambiente, garantida a participação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG - conforme disposto nos arts. 7º e 17 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016, para o mandato 2020/2022, dos órgãos e entidades conforme a quantidade de vagas estabelecidas abaixo:

I - Poder público

a) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvi-

mento Sustentável - Semad -, que exercerá a presidência; b) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária Abastecimento:

c) Secretaria de Estado de Cultura; d) Secretaria de Estado de Educação:

e) Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão:

f) Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

g) Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas; h) Secretaria de Estado de Cidades e de Integração i) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tec-

nologia e Ensino Superior; j) Secretaria de Estado de Governo;

k) Secretaria de Estado de Fazenda;

l) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário; m) Conselho de fiscalização profissional, a ser indicado pelo

Presidente do Copam, em ato próprio publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado;

n) Polícia Militar de Minas Gerais:

o) Ministério Público de Minas Gerais;

p) Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Susten-tável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; q) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos

Naturais Renováveis - Ibama em Minas Gerais; r) Associação Mineira de Municípios.

II - Sociedade civil:

a) Associação Comercial e Empresarial de Minas

b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas

c) Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais:

d) Conselho da Micro, Pequena e Média Indústria; e) Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de

f) Instituto Brasileiro de Mineração;

g) Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais; h) Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental:

i) um representante de cada uma das quatro organizações não governamentais, constituídas legalmente no Estado há pelo menos um ano, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, sendo condição para concorrer ao processo estar recadastrada no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas, nos termos do art. 3º da Resolução Semad nº 2.826, de 17 de julho de 2019, eleitas pelo processo eleitoral mandato 2020/2022;

j) um representante de cada uma das três entidades, reco-nhecidamente dedicadas ao ensino, pesquisa ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do mejo ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleitas pelo processo eleitoral mandato 2020/2022;

k) um representante de cada uma das três entidades civis, que representem categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente, eleitas pelo processo eleitoral mandato 2020/2022.

Art. 2º - A Presidência do Plenário será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e o Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, na falta deste, por quem dele receber designação formal.

- Os órgãos e entidades indicados conforme as alíneas "b" a "r" do inciso I e as alíneas "a" a "h" do inciso II todos do art. 1º desta Deliberação, deverão indicar seus representantes, um titular e dois suplentes, conforme disposto no § 1°, art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, em até cinco dias úteis após o recebimento do ofício de solicitação emitido pela

Secretaria Executiva. Art. 4º - As entidades eleitas a que se referem as alíneas "i", "j" e "k" do inciso II do art. 1º desta Deliberação serão nomeadas após processo eletivo eletrônico coordenado pela Semad, a ser realizado na forma do art. 22 do Decreto no 46.953, de 2016. § 1° - As entidades eleitas das alíneas "i", "j" e "k" do inciso

II indicarão seus representantes titulares e suplentes conforme disposto no § 2º, do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, após divulgação do resultado final do processo eleitoral, conforme datas estabelecidas no Anexo I do Edital de Convocação Copam nº 01/2019.

§ 2° - Se no processo eletivo a que se refere o caput remanescer vaga deserta, o Presidente do Copam realizará a indica-ção da entidade para ocupar o assento a fim de preservar sua representatividade no Plenário do Copam.

Art. 5° - Fica a entidade interessada em participar do processo eleitoral para o referido mandato, ciente das vedações expres-

sas nos §§ 7º e 8º, art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016. Art. 6º - O mandato dos atuais membros, titulares e suplentes, do Plenário do Copam, fica prorrogado, nos termos da Deliberação Copam nº 1.384, de 13 de dezembro de 2018, até que tomem posse os novos conselheiros representantes dos órgãos e entidades previstos nesta Deliberação, de modo a garantir o andamento normal dos trabalhos desta unidade.

Art. 7° - Até a superveniência de norma regulamentar que vise compatibilizar a composição do Plenário prevista no Decreto 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, com a nova organização administrativa estabelecida pela Lei 23.304 de 30 de maio de 2019, a representação dos órgãos indicados nas alíneas "c", "g", "h", "i" e "l", do artigo 1° desta deliberação será exercida da seguinte forma:

I - A Secretaria de Estado de Cultura será sucedida pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, conforme artigo 70 da Lei 23.304 de 2019;

II - A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas será sucedida pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, conforme artigo 72 da Lei 23.304 de 2019;

III - A Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regio-nal será sucedida pela Secretaria de Estado de Desenvolvi-mento Social, conforme artigo 67 da Lei 23.304 de 2019; IV - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior será sucedida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, conforme artigo 68 da Lei 23.304 de 2019;

V - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário será Art. 8° - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação

açao. Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019. (a) GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA. PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL.

#### DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.489, DE 12 DE AGOSTO DE 2019

Estabelece o número de vagas para a composição da Câmara Normativa e Recursal do Conselho Estadual de Política Ambiental, mandato 2020/2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍ-TICA AMBIENTAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6°, inciso III e o § 1° do art. 18 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016; Considerando o art. 16 do Decreto nº 46.953, de 2016, na

qual dispõe que a composição de todas as unidades que compõem a estrutura orgânica do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - deverá observar a representação pari-tária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, assegurada a participação dos setores produtivo, técnico-científico e de defesa do meio ambiente nas câmaras técnicas e a participação do Ministério Público nas Unidades Regionais Colegiadas, na Câmara Normativa Recursal e no Plenário, conforme estabelece o § 5º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro RESOLVE:

Art. 1º - A Câmara Normativa e Recursal - CNR - do Conse lho Estadual de Política Ambiental - Copam - é unidade deliberativa e normativa sendo composta em regime paritário, por representantes do Poder Público e Sociedade Civil, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico-científico e de defesa do meio ambiente, assegurada a participação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG -, conforme disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016, para o mandato 2020/2022, dos órgãos e entidades conforme a quantidade de vagas estabe-

I - Poder Público:

a) nove representantes do Poder Público, a serem indicados pelo Presidente do Copam, em ato próprio publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, dentre os membros que compõem o Plenário;

b) um representante do Ministério Público de Minas Gerais. II - Sociedade Civil:

a) cinco representantes do setor produtivo a serem indicados pelo Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado dentre os membros que compõem o Plenário.

b) dois representantes de organizações não governamentais. constituídas legalmente no Estado há pelo menos um ano, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, devendo a entidade estar recadastrada no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas, nos termos do art. 3º da Resolução Semad nº 2.826, de 17 de julho de 2019, a serem indicadas pelo Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no Orgão Oficial dos Poderes do Estado, dentre os membros que compõem o Plenário do Copam, conforme disposto no § 1º, do art. 18 do Decreto nº 46.953, de 2016;

c) um representante de entidade reconhecidamente dedicada ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, a serem indicados pelo Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, dentre os membros que compõem o Plenário do Copam, conforme disposto no § 1°, do art, 18 do Decreto no

d) dois representantes de entidade civil representativa de categoria de profissional liberal ligada à atividade de infraestrutura de energia, a serem indicados pelo Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado, dentre os membros que compõem o Plenário do Copam, conforme disposto no § 1º, do art. 18 do Decreto nº 46.953, de 2016;

Art. 2º - A presidência da CNR será exercida pelo Secretário Executivo do Copam, sendo substituído em seus impedimentos por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente por ele indicado, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade, conforme estabelecido nos § 2º do art. 18 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 3° - Os órgãos e entidades indicados conforme incisos I e II, do art. 1° desta Deliberação, deverão indicar seus representantes, um titular e dois suplentes, conforme disposto no §§ 1º e 2º, do art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, após o recebimento do oficio de solicitação emitido pela Secretaria

Art. 5° - O mandato dos atuais membros, titulares e suplentes da CNR, fica prorrogado, nos termos da Deliberação Copam nº 1.384, de 13 de dezembro de 2018, até que tomem posse os novos conselheiros representantes dos órgãos e entidades previstos nesta Deliberação, de modo a garantir o andamento normal dos trabalhos desta unidade.

Art. 6º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019. (a) GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA. PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

## DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.490, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece o número de vagas por seguimento para as Câmaras Técnicas do Conselho Estadual de Política Ambiental, mandato 2020/2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍ-TICA AMBIENTAL no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6°, inciso III e § 1°, art. 19 do Decreto nº 46.953, de 25

de fevereiro de 2016; Considerando o art. 16 do Decreto nº 46.953, de 2016, na qual dispõe que a composição de todas as unidades que com-põem a estrutura orgânica do Copam deverá observar a representação paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, assegurada a participação dos setores produtivo, técnicocientífico e de defesa do meio ambiente nas câmaras técnicas e a participação do Ministério Público nas Unidades Regionais Colegiadas, na Câmara Normativa Recursal e no Plenário, conforme estabelece o § 5° do art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016;

Art. 1º - As Câmaras Técnicas - CTs - serão compostas em regime paritário, por representantes do Poder Público e Sociedade Civil, assegurada a participação dos setores produtivos, técnico científico e de defesa do meio ambiente, conforme disposto nos arts. 16 e 19 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016, para o mandato 2020/2022, dos órgãos e entidades conforme a quantidade de vagas estabelecidas abaixo:

I - Poder Público: a) seis representantes do Poder Público, a serem indicados pelo Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -, para cada Câmara Técnica específica, em ato próprio a ser publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado.

II - Sociedade Civil:

a) dois representantes do setor produtivo a serem indicados pelo Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no Orgão Oficial dos Poderes do Estado; b) dois representantes das organizações não governamentais,

constituídas legalmente no Estado há pelo menos um ano, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, sendo condição para concorrer ao processo estar recadastrada no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas, nos termos do art. 3º da Resolução Semad nº 2.826, de 17 de julho de 2019, eleitas pelo processo eleitoral mandato 2020/2022; c) um representante de entidade reconhecidamente dedicada ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou cien-tífico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de

vida, eleitas pelo processo eleitoral mandato 2020/2022; d) um representante de entidade civil representativa de categoria de profissional liberal ligada à atividade de infraestrutura de energia, eleitas pelo processo eleitoral mandato 2020/2022.

Art. 2º - A presidência das CTs será exercida por servidor do Sistema Estadual de Meio Ambiente indicado pelo Secretário Executivo do Copam, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade, conforme estabelecido no § 2º do

art. 19 do Decreto nº 46.953, de 2016. Art. 3º - Os órgãos e entidades indicados conforme a alínea "a" do inciso I e alínea "a" do inciso II do art. 1º desta Deli-beração deverão indicar seus representantes, um titular e dois suplentes, conforme disposto no § 1°, art. 21 do Decreto n' 46.953, de 2016, em até cinco dias úteis após o recebimento

do oficio de solicitação emitido pela Secretaria Executiva. Art. 4º - As entidades eleitas a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do inciso II, do art. 1º desta Deliberação, serão nomeadas após processo eletivo eletrônico coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a ser realizado na forma do art. 22 do Decreto nº

8 1º - As entidades eleitas a que se referem as alineas "b", "c" e "d" do inciso II, do art. 1º desta Deliberação, indicarão seus representantes titulares e suplentes conforme disposto scus representantes tuntares e superiores conforme disposi-oro § 2º, art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, após divulga-ção do resultado final do processo eleitoral, conforme datas estabelecidas no Anexo I do Edital de Convocação Copam

8 2° - Se no processo eletivo a que se refere o caput remanescer vaga deserta, o Presidente do Copam realizará a indicação da entidade para ocupar o assento a fim de preservar sua representatividade na CT específica. Art. 5° - Fica a entidade interessada em participar do processo

eleitoral para o referido mandato, ciente das vedações expres-7° e 8°, art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016.

Art. 6° - O mandato dos atuais membros, titulares e suplentes, das Câmaras Técnicas fica prorrogado, nos termos da Deliberação Copam nº 1.384, de 13 de dezembro de 2018. até que tomem posse os novos conselheiros representantes dos órgãos e entidades previstos nesta Deliberação, de modo a garantir o andamento normal dos trabalhos desta unidade. Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

> Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019. (a) GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA. PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.491

DE 12 DE AGOSTO DE 2019. Estabelece o número de vagas para a composição das Unida-

des Regionais Colegiadas do Conselho Estadual de Política Ambiental, mandato 2020/2022, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍ-TICA AMBIENTAL, no uso da atribuição que lhe confere art. 6°, inciso III e o §2°, do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016;

Considerando o art. 16 do Decreto nº 46.953, de 2016, na qual dispõe que a composição de todas as unidades que compõem a estrutura orgânica do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - deverá observar a representação pari-tária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, assegurada a participação dos setores produtivo, técnico-científico e de defesa do meio ambiente nas câmaras técnicas e a participação do Ministério Público nas Unidades Regionais Colegia-das, na Câmara Normativa Recursal e no Plenário, conforme estabelece o § 5º do art. 15 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro

# RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Regionais Colegiadas - URCs - serão compostas em regime paritário, por representantes do Poder Público e Sociedade Civil, assegurada a participa-ção dos setores produtivos, técnico científico e de defesa do meio ambiente, conforme disposto no artigo 15, §5° da Lei 21.972 de 21 de janeiro de 2016 e nos arts. 16 e 20 do Decreto nº 46.953, de 25 de fevereiro de 2016, para o mandato 2020/2022, dos órgãos e entidades conforme a quantidade de vagas estabelecidas abaixo:

I - Poder Público: a) sete representantes do Poder Público estadual a serem indicados pelo Presidente do Conselho Estadual de Politica Ambiental - Copam -, para cada URC específica, em ato próprio a ser publicado no Órgão Oficial dos Poderes do

b) um representante do conselho de fiscalização profissional, a ser indicado pelo Presidente do Copam, para cada URC específica, em ato próprio a ser publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado;

c) um representante do Ministério Público do Estado de

d) um representante do Poder Público Municipal a ser indicado pelo Presidente do Copam, para cada URC específica, em ato próprio a ser publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado:

II - Sociedade Civil:

a) três representantes das entidades representativas dos setores produtivos a serem indicados pelo Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no Órgão Oficial dos Poderes

b) um representante das organizações da Sociedade Civil que representem a categorias de profissionais liberais ligadas à proteção do meio ambiente, eleita pelo processo eleitoral mandato 2020/2022:

c) três representantes das organizações não governamentais legalmente construídas para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, constituídas legalmente no Estado há pelo menos um ano, para a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, sendo condição para concor-rer ao processo estar recadastrada no Cadastro Estadual de Entidades Ambientalistas, nos termos do art. 3º da Resolução Semad nº 2.826, de 17 de julho de 2019, eleitas pelo processo eleitoral mandato 2020/2022:

d) um representante das entidades de âmbito regional cujas atividades tenham interrelação com o desenvolvimento das políticas públicas de proteção ao meio ambiente, a ser indicado pelo Presidente do Copam, em ato próprio a ser publicado no Órgão Oficial dos Poderes do Estado;

e) dois representantes de entidade reconhecidamente dedicada ao ensino, pesquisa, ou desenvolvimento tecnológico ou científico na área do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida, eleita pelo processo eleitoral mandato 2020/2022.

Art 2º - A Presidência das URCs será exercida pelo Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad -, conforme disposto no § 2º, art.43 da Lei nº 23.304 de 30 de maio de 2019, sendo substituído em seus impedimentos por servidor do Sisema por ele indicado, que não terá direito a voto comum e exercerá voto de qualidade, conforme estabelecido nos § 4º do

art. 20 do Decreto nº 46.953, de 2016. §1° - O Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente - Supram - exercerá a função de Secretário Executivo da respectiva URC, não sendo considerado membro da Unidade, conforme estabelecido no § 5º do art. 20 do Decreto nº 46.953, de 2016.

§ 2º - Responderão transitoriamente pelas URCs de que se tratam as Suprams dispostas nas alíneas "d", "h" e "k" do inciso V do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 a Supram respectiva atuante na área de circunscrição das novas regionais, até o final do mandato 2020-2022.

Art. 3° - Os órgãos e entidades indicados conforme as alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I e alíneas "a" e "d" do inciso II, todas do art. 1° desta Deliberação, deverão indicar seus representantes, um titular e dois suplentes, conforme disposto no § 1°, art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, em até cinco dias úteis após o recebimento do ofício de solicitação emitido pela Secretaria Executiva.

Art. 4º - As entidades eleitas a que se referem as alíneas "b", "c" e "e" do inciso II, do art. 1º desta Deliberação serão nomeadas ao final do processo eletivo eletrônico coordenado pela Semad, a ser realizado na forma do art. 22 do Decreto nº 46.953, de 2016.

11 40,593, de 2010. § 1º - As entidades eleitas a que se referem as alíneas "b", "c" e "e" do inciso II, do art. 1º desta Deliberação, indicarão seus representantes titulares e suplentes conforme disposto no § art. 21 do Decreto nº 46.953, de 2016, após divulga ção do resultado final do processo eleitoral, conforme datas estabelecidas no Anexo I do Edital de Convocação Copam nº 01/2019

§ 2° - Se no processo eletivo a que se refere o caput remanescer vaga deserta, o Presidente do Copam realizará a indica-ção da entidade para ocupar o assento a fim de preservar sua representatividade na URC específica.

Art. 5° - Fica a entidade interessada em participar do processo eleitoral para o referido mandato, ciente das vedações expressas nos §§ 7º e 8º, art. 21 do Decreto 46.953, de 2016. Art. 6º - O mandato dos atuais membros, titulares e suplen-

tes, das URCs, fica prorrogado, nos termos da Deliberação Copam nº 1.384, de 13 de dezembro de 2018, até que tomem



posse os novos conselheiros representantes dos órgãos e entidades previstos nesta Deliberação, de modo a garantir o andamento normal dos trabalhos desta unidade. Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua

> Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019. (a) GERMANO LUIZ GOMES VIEIRA. PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

### 12 1260181 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna público que o requerente abaixo identificado solicitou à Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas: Renovação de Licença de Operação: \*Posto Faisão VI Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuan-tes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Buritizeiro/MG. PA/nº 42523/2013/005/2019.

> (a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto. Secretário Executivo do COPAM.

## 12 1260120 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que o requerente abaixo identifi cado solicitou Licenca Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiência e na Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas -SUPRAM SM, das 8:30h às 12h e das 13h às 15h. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 225/2018, no site http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data

1) LAC 1 - Licença de Operação em caráter Corretivo: \*Prosper Mineração Ltda. - Lavra a céu aberto - minério de ferro - Resende Costa/MG - PA/Nº 32162/2016/002/2019 - Classe

(a) Cezar Augusto Fonseca e Cruz. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que os requerentes abaixo iden-

1) LAC 1 - Licença de Operação: \*Antônio Adelino Gomes ME - Tratamento químico para preservação de madeira - Passos/MG - PA/Nº 04254/2008/001/2019 - Classe 4. 2) LAC 2 - Licença de Instalação corretiva concomitantemente com Licença de Operação: \*Solução Indústria Comércio e Transportes Ltda. ME - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados - Piranguinho/MG - PA/Nº 10406/2018/002/2019 - Classe 3.

(a) Cezar Augusto Fonseca e Cruz. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo

1. Brasipedra Mineração Industrial e Comércio Eireli - Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho - São Gonçalo do Sapucai/MG - PA nº 11053/2019/001/2019. 2. Indústria de Laticínios Bandeirante Ltda. - Fabricação de produtos de laticínios exceto envase de leite fluido - Bandeira do Sul/MG - PA nº 00406/1999/005/2019.

(a) Cezar Augusto Fonseca e Cruz. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo

prazo de validade é de 10 (dez) anos: Agropecuária Fazenda Reunidas Ltda. - Fazenda São José e Campo Alegre - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Conceição do Rio Verde/MG - Protocolo nº 73457881/2019. 2. Marmoraria Delta Pedras Ltda. - Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração - Três Corações/MG - Protocolo nº 73485344/2019 . 3. Auto Posto Santa Fé Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Botelhos/MG - Protocolo nº 73669744/2019. 4. Empresa Serra Azul Ltda. - Extração de água mineral ou potável de mesa - Sapucaí Mirim/MG - Protocolo nº 73589996/2019. 5. Posto São José Ltda. - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de avia-ção - Santana do Jacaré/MG - Protocolo nº 73903235/2019 . 6. Fabiana de Oliveira Correa - Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos - Poços de Caldas/MG - Protocolo nº 73702758/2019. 7. Jazida Linda Flor Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Ritápolis/MG - Protocolo nº 73781440/2019. 8. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos - São Lourenço/MG - Protocolo nº 73907822/2019, 9. Francisco José Monteiro (Fremont Estruturas Metálicas) - Jateamento e pintura - Itanhandu/MG - Protocolo nº 74060926/2019. 10. Plácido Donizete Borges ME - Extração de argila usada na fabricação de cerâmica lha - Pratápolis/MG - Protocolo nº 74133581/2019 João Silva Macedo - Fazenda da Mata - Matrículas 12.534 e 13.715 - Avicultura - Pratápolis/MG - Protocolo nº 74153263/2019. 12. Qualitronix Tecnologia Ltda. - Fabricacão de eletrodomésticos e/ou componentes eletroeletrônicos inclusive lâmpadas - Santa Rita do Sapucaí/MG - Protocolo nº 74200102/2019. 13. Cruzília Empreendimentos e Incorporação Ltda. - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil - Aiuruoca/MG - Protocolo nº 74224609/2019. 14. Central de Geração Hidrelétrica ET de Varginha Ltda. - Central Geradora Hidrelétrica - CGH - Varginha/MG - Protocolo nº 74020825/2019. 15. Evaldo Cristiano Garcia 02597185648 - Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel,

papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos - Lavras/MG - Protocolo nº 74316353/2019. 16. Nicolau Empreendimentos de Reciclagem Ltda. - Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe I perigosos - Varginha/MG - Protocolo nº 74389101/2019. 17. SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Estação de tratamento de água para abastecimento - Boa Esperança MG - Protocolo nº 74430732/2019. 18. José Nelson Mallmann - Fazenda Recreio - Matrícula: 23.689 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - Andrelândia/ MG - Protocolo nº 74445898/2019. 19. Concrelagos Concreto Ltda. - Usinas de produção de concreto comum - Pouso Alto/MG - Protocolo nº 74559913/2019. 20. Ernesto Pedro do Couto e Outro - Fazenda São José - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) - São Gonçalo do Sapucaí/ MG - Protocolo nº 74642781/2019.

(a) Cezar Augusto Fonseca e Cruz. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foi cancelada a Licença Ambiental Simplificada - LAS/Cadastro do empreendimento abaixo identificado:

\*Agrotora Reflorestamento, Pecuária e Café Ltda. - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Andrelândia/MG - Requerimento nº 32122665/2018 Classe 2. Motivo: A pedido do empreendedor.

(a) Cezar Augusto Fonseca e Cruz. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Sul de Minas.

12 1260150 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Noroeste de Minas, torna público que o requerente abaixo

1) Licença de Operação Corretiva (LAC 1): \*Mateus de Faria Pereira ME/Mateus de Faria Pereira - Draga São Sebastião -Extração de areia e cascalho para utilização imediata na cons trução civil - Guarda-Mor/MG - PA/Nº 17627/2012/002/2019

(a) Ricardo Rodrigues de Carvalho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Noroeste de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na Modalidade LAS/ RAS abaixo identificadas:

1) Geraldo Severino Pinheiro e Outro/Fazenda Cachorro e Teixeiras - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáti-

cas) - Paracatu/MG. Processo: 14406/2009/002/2019.
a) Ricardo Rodrigues de Carvalho. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM NOR.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba no uso de suas atribuições, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, com VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS:

Marcos César Brunozzi /Fazenda Tio Sebastião – Mat. 18.372 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura., Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e capri-nos, em regime extensivo- Campina Verde/MG - Protocolo nº 74275439/2019. 2. 3F Cascalheira E Serviços Eireli - DNPM 830.645/2019 - Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municip- Nova Ponte/MG - Protocolo nº 74312439/2019. 3. Petrus Wihelmus Josef Schoenmaker e Outros/Fazenda Arcoiris e Gabriella – Mat. 8.113, 9.597, 10.639, 13.152 E 26.745 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.- Ibiá/MG - Protocolo nº 74348442/2019. 4. Posto Vitória Platina Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.- Ituiutaba/MG - Protocolo nº 74298588/2019. 5. Construtora Triunfo S/A/Ctsa - Jazida Cascalho-Argila- ANM Nº 830.387/2016 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento- comendador Gomes/MG -Protocolo nº 74383342/2019. 6. Posto Ituiutaba Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação - Ituiutaba/ MG - Protocolo nº 74339638/2019. 7. Agrícola Cerradão Ltda/Fazenda Santa Edwirges - Mat. 2.667 E 4.939 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.- Itapagipe/MG - Protocolo no 74536934/2019. 8. Agrícola Cerradão Ltda/Fazenda Bom Jardim - Mat. 4.906, 5.548, 6.108 E 3.592 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - Itapagipe/MG - Protocolo no 74581745/2019. 9. Posto Santa Rita Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Transporte rodoviário de produtos perigosos - Presidente Olegario/MG - Protocolo nº 74460292/2019. 10. Geovane Pasuch/Fazenda Água Limpa – Mat. 1641 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)-Iraí de Minas/MG - Protocolo nº 74608254/2019. 11. Beira Rio Empreendimentos Ltda - Postos revendedores postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Uberlândia/MG - Protocolo nº 74531141/2019. 12. Galvani Indústria Comércio E Serviços S/A - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes

de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Serra do Salitre/MG - Protocolo nº 72119240/2019. 13. Auto Posto Zumpano 2 Ltda - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas reta-lhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação- Uberlândia/MG - Protocolo nº 74742636/2019. 14. Garimpo Auto Posto Ltda. - Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos- Conceição das Alagoas/MG - Protocolo nº 74753296/2019. 15. Carmen Olimpia Cardoso/Fazenda Primavera, Mat 41.733 E 41.734 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo- Carneirinho/MG - Protocolo nº 74872338/2019. 16. Cláudio Eduardo Pupim E Outros/ Fazenda Lago Azul - Mat. 29.999 - Criação de bovinos bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento- Iturama/MG - Protocolo no confinamen 74866998/2019.

(a)Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

12 1260050 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada:

. Omer Yumes e Outra / Fazenda Bonito - Mat. 28.561 SRI Iturama. - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. - Iturama/MG. - PA nº 08754/2006/001/2019. 2. Janete Ribeiro da Silva Capanema / Agropecuária Pollyana – Mat. 1124. – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. Sacramento/MG. PA nº 31300/2017/001/2019. 3. Zema Cia de Petróleo. - Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos. - Uberlândia/MG. – PA nº 02614/2002/007/2019. 4. Bem Brasil Alimento Ltda. – Compostagem de resíduos industriais. – Perdizes/MG. – PA nº 34075/2013/005/2019.

(a) Kamila Borges Alves Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

12 1260115 - 1

#### DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.492, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Deliberação Copam nº 1.000, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Norte de Minas - URC/NM do Conselho

Estadual de Política Ambiental - Copam. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o art. 1º da Deliberação Copam/CERH nº 17, de 10 de julho de 2019:

DELIBERA Art. 1º – A alínea "c" do inciso I. do Anexo Único da Deliberação Copam nº 1.000, de 16 de dezembro de 2016, passa a

vigorar com a seguinte redação:

c) (...)
Titular: Ricardo Peres Demicheli

1° Suplente: Luiz Fernando Chaves Mendes Suplente: Ricardo Alves Froes'

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019. (a) HIDELBRANDO CANABRAVA RODRIGUES NETO

#### DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.493, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a Deliberação Copam nº 997, de 16 de dezembro de 2016, que estabelece a designação dos membros da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco - URC/ASF do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o art. 1º da Deliberação Copam/CERH nº 17, de 10 de julho de 2019; **DELIBERA** 

Art. 1º - A alínea "c" do inciso I, do Anexo Único da Deliberação Copam nº 997, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

1º Suplente: Jamilson Wagner de Andrade Carvalho

2º Suplente: Geraldo Ferreira de Melo" Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019. (a) HIDELBRANDO CANABRAVA RODRIGUES NETO

12 1260215 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificadas, com decisões pelo indeferimento:

1 Lívio Rinzler / Fazenda Cachoeirinha – Lugar Denominado Ipê - Mat. 36.085 e 64.822. - Suinocultura e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. – Araguari/MG. – PA nº 25085/2018/001/2019. Motivo: Inviabilidade técnica. 2. Manoel Lorisvaldo Jesus Fonseca / Fazenda Barreiro – Mat. 96873. – Suinocultura. – Patos de Minas/MG – PA nº 34447/2017/002/2019. Motivo: Inviabilidade técnica. (a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM torna públicas as DECISÕES determinadas pela 145<sup>a</sup> Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, realizada no dia 09 de agosto de 2019, às 09h, na Sede Regional do Sisema - Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro, Uberlândia/MG, a saber: 4. Exame da Ata da 144ª RO de 10/05/2019. APROVADA. 5. Processos Administrativos para exame de requerimento para Intervenção Ambiental e aprovação de compensação em Bioma Mata Atlântica, em estágio de regeneração médio ou avançado, não vinculados ao Licenciamento Ambiental: 5.1 Liberium Energia Participações LTDA - Geração de Energia - Estrela do Sul/MG - PA/Nº 11020000152/18 - Área Requerida: 1,6790 ha - Área Passível de Aprovação: 1,6790 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Alto Paranaíba. DEFERIDO. 5.2 Braz Basilio Prizon - Agricultura - Coromandel/MG - PA/Nº 11020000319/18 - Área Requerida: 0,7686 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Alto Paranaíba. INDEFERIDO. 5.3 GTL Mineração Eireli - Mineração - Abadia dos Dourados/MG - PA/Nº 11020000040/19 - Área Requerida: 1,3305 ha - Área Passível de Aprovação: 0,6017 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual. Estágio de Regeneração: Inicial/Médio. Apresentação: URFBio Alto Paranaíba. CONCEDIDA PAR-CIALMENTE COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 4 (QUATRO) ANOS. 5.4 Osvair Soares e Sá Junior - Agricultura - Monte Carmelo/MG - PA/Nº 11020000459/17 - Área Requerida: 61,9787 ha - Área Passível de Aprovação: 41,8507 ha. Fitofisionomia: Cerrado/Floresta Estacional. Estágio de Regeneração: Inicial/Médio. Apresentação: URF-Bio Alto Paranaíba. CONCEDIDA PARCIALMENTE COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 4 (QUATRO) ANOS. 5.5 Gilberto Vilas Boas Costa - Fazenda Buriti, lugar denominado Invernada do Buriti - Agropecuária - Uberlândia/MG - PA/Nº 06050000315/16 - Área Requerida: 0,4632 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Floresta Estacional Submontana. Estágio de Regeneração: Médio. Apresentação: URFBio Triângulo. INDEFERIDO. 6. Processos Administrativos para exame de Recurso a Indeferimento de Intervenção Ambiental: 6.1 Fertimax Fertilizantes Orgânicos LTDA - Mineração - Irai de Minas/MG - PA/Nº 11020000358/15 - Área Requerida: 20,0000 ha - Área Passí-vel de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Nativa. Estágio de Regeneração: Não se Aplica. Apresentação: URFBio Alto Paranaíba. INDEFERIDO. 6.2. Josino Guimarães - Agropecuária - Lagoa Grande/MG - PA/Nº 11030000001/19 - Área Requerida: 62,5740 ha - Área Passível de Aprovação: 0,0000 ha. Fitofisionomia: Cerrado. Apresentação: URFBio Alto Paranaíba. PEDIDO DE VISTAS pelo Conselheiro Antonio Geraldo de Oliveira representante da NEOAMBIENTE. 7. Processos Administrativos para exame de Recurso de Autos de Infração: 7.1 Cooperativa Mista Agropecuária de Patos de Minas Ltda. - Coopatos - Formulação de rações para animais - Patos de Minas/MG - PA/Nº CAP 490366/18 - AI/ Nº 26133/2016. Apresentação: Supram TMAP. INDEFE-RIDO NOS TERMOS DO CONTROLE PROCESSUAL 7.2 Macedo & Souza Ltda. - Posto revendedor de combustíveis - Campina Verde/MG - PA/Nº CAP 437439/15 - AI/Nº 06030/2015 Apresentação: Supram TMAP INDEFERIDO NOS TERMOS DO CONTROLE PROCESSUAL. 7.3 Sun Produtos Químicos Ltda – Fabricação de preparos para limpeza e polimento - Uberlândia/MG - PA/N° CAP 524837/19 - AI/N° 023723/2015. Apresentação: Supram TMAP. INDE-FERIDO NOS TERMOS DO CONTROLE PROCESSUAL. 7.4 Marlene Folchini Gomes – Avicultura de corte e reprodução – Monte Alegre de Minas/MG - PA/N $^\circ$  CAP 444385/18 - AI/N° 026120/2016. Apresentação: Supram TMAP. DEFERIDO PARCIALMENTE NOS TERMOS DO CONTROLE PROCESSUAL. 7.5 Mosaic Fertilizantes P&K S.A. – Barragens de contenção de rejeitos/resíduos – Tapira/MG - PA/N° CAP 518843/19 - AI/N° 90735/2018. Apresentação: Supram TMAP. INDEFERIDO NOS TERMOS DO CONTROLE PROCESSUAL. 7.6 Agroindustrial Santa Juliana – Destilação de Álcool – Santa Juliana/MG - PA/N° CAP 445254/16 - AI/N° 44491/2012. Apresentação: Supram TMAP. DEFE-RIDO NOS TERMOS DO CONTROLE PROCESSUAL. 7.7 Agroindustrial Santa Juliana – Destilação de Álcool – Santa Juliana/MG - PA/N° CAP 445399/16 - AI/N° 51029/2010. Apresentação: Supram TMAP. DEFERIDO NOS TERMOS DO CONTROLE PROCESSUAL. 8. Apresentação Institucional: Portal da Transparência do Meio Ambiente - Apresentação: Supram TMAP, APRESENTADA.

(a) Hidelbrando Canabrava Rodrigues Neto. Secretário Executivo da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, torna público que foram finalizadas as análises das Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez)

1. Liberum Capital Participações Ltda. – Central geradora de hidrelétrica. - Estrela do Sul/MG. PA nº 8970/2016/001/2016. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. 2. Décio Bruxel / Fazenda da Ponta Alta — Denominada Capão / Mat. 15.290 e 49.231 - Suinocultura, barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – Lagoa Formosa/MG – PA nº 4117/2004/003/2018. CON-- Lagoa Formosa/MG - PA fi \* 411//2004/005/2018. CON-CEDIDA COM CONDICIONANTE. 3. Ademar Queiroz / Fazenda Monte Alto - Mat. 1.528, 1.529, 29.664 e 5.054 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento; criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura. - Iturama/MG. – PA nº 12325/2018/002/2019.

> CONCEDIDA COM CONDICIONANTE (a) Kamila Borges Alves. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

> > 12 1260061 - 1

